

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 1266/24

Data 26/02/24

Interessado: *Seme*

Favorecido:

ASSUNTO

Proposta de projeto de criação do cargo de profissional de ensino escolar.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
25/02/24	Comunidade	07/03/24	Planejamento		
26/02/24	Gabinete	07/03/24	Controladoria		
29/02/24	Procuradoria	28/03/24	Gabinete		
01/03/24	GABINETE	28/03/24	Procuradoria		
01/03/24	Recursos Humanos				
02/03/24	Finanças				
03/03/24	Adm.				

Empenho N.

Data



Prefeitura de Guaçuí
Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 0240/2024/SME/PMG

Guaçuí, 26 de fevereiro de 2024.



Exmo Sr. Prefeito,
Marcos Luiz Jauhar
Prefeito de Guaçuí
Gabinete
Guaçuí – ES

Assunto: Criação do cargo de profissional de apoio escolar

Senhor Prefeito,

Considerando a legislação vigente descrita abaixo:

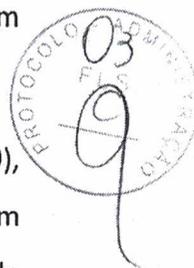
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional e suas alterações;
- a **Nota Técnica SEESP/GAB nº 19**, de 08 de setembro de 2010, que trata dos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino;
- o **Decreto Federal nº 7.611**, de 17 de novembro 2011 (DOU de 18/11/2011), que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a **Lei Federal nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012 (DOU 28/12/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o **Decreto Federal nº 8.368**, 02 de dezembro de 2014 (DOU 03/12/2014), que regulamenta a lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;



5008

- a **Lei Federal nº 13.146**, de 06 de julho de 2015 (DOU de 07/07/2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a **Resolução CEE/ES nº 5.077**, de 03 de dezembro de 2019 (DOES de 04/12/2019), que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.



Considerando o número atual de estudantes matriculados na rede municipal de ensino com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista;

Solicito autorização para tramitação do processo de criação do cargo de apoio escolar, com 15 vagas e atribuições descritas abaixo:

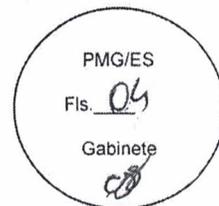
- ✓ Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista, severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- ✓ Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- ✓ Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- ✓ Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- ✓ Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- ✓ Auxiliar na locomoção;
- ✓ Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- ✓ Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- ✓ Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista durante a permanência na escola.
- ✓ outras atribuições que lhe forem conferidas.

Respeitosamente,


SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 1266/2024)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 01 de março de 2024.

ADEMIR JOSE ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PROCESSO Nº 1266/2024

Ao Secretário de Governo e Articulação Institucional

Trata-se de solicitação da i. Secretária de Educação para criação de criação do cargo de apoio escolar, com 15 vagas com as atribuições apresentadas.

Justifica a necessidade em razão de estudantes matriculados na rede municipal de ensino com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista.

No entanto, não há manifestação nos autos da Superintendência de Recursos Humanos, da i. Secretária de Finanças, Planejamento e Controladoria, o que se faz necessário.

De se observar que para a criação dos cargos, conforme preconiza o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Frente ao apresentado, podemos considerar que a Lei Complementar nº 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



04

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.”

Mencionamos, ainda,

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

II - criação de cargo, emprego ou função;

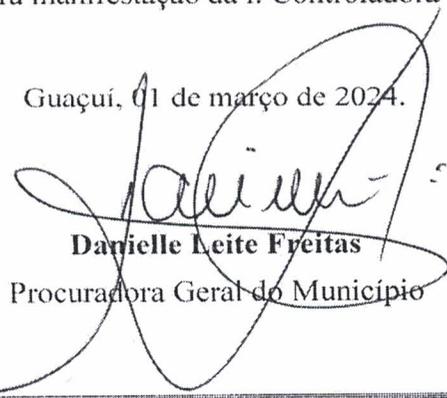
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(...)"

Como já mencionado, sugiro seja encaminhado ao Superintendente de Recursos Humanos para manifestação, e após, a i. Secretária de Finanças para manifestar quanto aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive, quando a disponibilidade financeira para atender a presente alteração.

Ao final, seja encaminhado para manifestação da i. Controladora Geral do Município.

Guaçuí, 01 de março de 2024.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 03

Gabinete

À: **Superintendência de Recursos Humanos (Processo N°. 1266/2024)**

Conforme Parecer da Procuradora Geral do Município, através da Fl. 07. Encaminho o presente para conhecimento e manifestações. Logo após, solicito que direcione a Secretaria de Finanças e Controladoria, para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 01 de março de 2023.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional


PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 1266/2024

INTERESSADO: Seme

ASSUNTO: Proposta de projeto de criação do cargo profissional de apoio escolar

Ao Coordenador Adm. De Recursos Humanos,
Miguel Carlos Mendes

Tendo em vista o ofício nº 0240, constante na inicial deste processo, cumpre-nos informar que após realize do número de estudantes a serem atendidos e seus respectivos turno de matrícula, se faz necessário que seja criado 20 vagas para profissional de apoio escolar.

Assim sendo, solicito de V. S^a que o calculo do impacto financeiro seja realizado levando em consideração a atual informação.

Caso de dúvidas nos encontramos à disposição para dirimi-las.

Guaçuí, 5 de março de 2024

Atenciosamente


SAYONARA TEREZA DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

10
J

Processo nº 1266/2024.

Assunto: Criação do cargo efetivo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**.

Requerente: Secretária Municipal de Educação.

Senhora Secretária de Finanças:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação da senhora Secretária Sayonara Gil, de criação do cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, dentro da Lei Complementar nº 05/91, na carreira VI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

2. DO VENCIMENTO.

Conforme consta na Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, o vencimento da carreira VI, classe "A", corresponde a R\$ 1.349,14 + 62,86 (complementação salarial) = R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

MENSAL:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.	20	1.349,14 + 62,86 = 1.412,00 x 20 = 28.240,00 (12 meses)	353,00 x 20 = 7.060,00 (12 meses)	338.880,00 + 84.720,00 = 423.600,00

13º SALÁRIO:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.	20	1.349,14 + 62,86 = 1.412,00 x 20 = 28.240,00	353,00 x 20 = 7.060,00	28.240,00 + 7.060,00 = 35.300,00

FÉRIAS:

CARGO	QUANTITATIVO	1/3 DE FÉRIAS (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.	20	470,66 x 20 = 9.413,20	-	9.413,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

3. DA CONCLUSÃO.

O solicitado pela senhora Secretária de Educação Sayonara Gil se refere a criação do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, dentro da Lei Complementar nº 05-91.

O valor total para o impacto financeiro corresponde a R\$ 468.313,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e treze reais e vinte centavos).

Diante do exposto e por se tratar de criação de cargo, encaminho os autos a Vossa Senhoria para parecer à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Guaçuí, 5 -3-2024.

Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.393/2022
Mat. 903264

Miguel Carlos Mendes
Coordenador Adm. de Recursos Humanos
Decreto nº 12.610/2022
Mat. 000245



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

12
✓

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

cria dentro da Lei Complementar nº 05/91, o cargo efetivo de profissional de apoio escolar.

O Prefeito Municipal de Guaçuí,.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 05/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, o seguinte cargo:

Cargo: **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.**

Carreira: **VI.**

Jornada de trabalho: **40 (quarenta) horas semanais.**

Grau de escolaridade: **Ensino Médio Completo.**

Quantitativo numérico: **20 (vinte) vagas.**

Art. 2º. As atribuições e descrição do cargo ora criado, são constantes do Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 1º-3-2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

13
[Handwritten signature]

ANEXO I

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.
CARREIRA: VI.

DESCRIÇÃO:

Os atendimentos do Profissional de Apoio Escolar deverão ser desempenhados por pessoas possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, visando a auxiliar alunos com limitações motoras, apoiando-o nas atividades de locomoção, alimentação e higiene.

ATRIBUIÇÕES:

- I. acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista, severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;**
- II. atuar como elo entre a pessoas cuidada, a família e a equipe da escola;**
- III. escutar, estar atendo e ser solidário com a pessoa cuidada;**
- IV. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;**
- V. estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;**
- VI. auxiliar na locomoção;**
- VII. realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;**
- VIII. comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;**
- IX. acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista durante a permanência na escola;**
- X. manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;**
- XI. executar outras atribuições afins ao cargo, determinadas pelo superior imediato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fls.: ____

Finanças

PROCESSO: 1266/2024

INTERESSADO: SEME

ASSUNTO: Proposta de projeto de criação do cargo de profissional de apoio escolar.

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho o presente para conhecimento e demais providências.

Guaçuí-ES, 05 de março de 2024.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 549/2024

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro para criação de 20 vagas para cargo de profissional de apoio escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se da solicitação de análise de impacto financeiro para criação de 20 vagas para cargo de profissional de apoio escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, para avaliar a possibilidade de análise de impacto financeiro de reposição salarial para servidores municipais ativos e inativos do município de Guaçuí, relativo o exercício de 2023, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2023 que perfaz o valor de R\$ 138.966.865,13; porém estão demonstradas as RCL - Receitas correntes líquidas dos últimos 05 anos para análise, conforme abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	DIFERENÇA
Exercício de 2017	68.923.839,51	
Exercício de 2018	76.334.495,29	7.410.655,78
Exercício de 2019	84.916.538,91	8.582.043,62
Exercício de 2020	91.999.887,42	7.083.348,51
Exercício de 2021	99.657.059,88	7.657.172,46
Exercício de 2022	120.235.158,62	20.578.098,74
Exercício de 2023	138.966.865,13	18.731.706,51

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de junho de 2023, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 65.567.968,21 com percentual de 47,18% que está abaixo do limite alerta que é R\$ 67.537.896,45.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores referentes ao impacto financeiro da criação de 20 vagas para cargo de profissional de apoio escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, o Anexo I - Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	65.567.968,21
RCL - Receita Corrente Líquida	138.966.865,13
PERCENTUAL APURADO	47,18%
Despesa total com pessoal	65.567.968,21
Reposição Salarial relativo o exercício de 2023 para servidores municipais ativos e inativos - Processo nº 549/2024 (Em andamento)	2.967.007,00
Criação de 20 vagas para cargo de profissional de apoio escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação - Processo nº 549/2024 (Em andamento)	468.313,20
Despesa total com pessoal	69.003.288,41
PERCENTUAL ATUALIZADO	49,65%
Limite Alerta 48,60%	67.537.896,45
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite Alerta	-1.465.391,96
Limite prudencial 51,30%	71.290.001,81
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	2.286.713,40
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	75.042.107,17
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	6.038.818,76

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

Quanto à análise contábil referente o processo nº 1266/2024, informo que existe dotação orçamentária aprovada para o impacto financeiro para criação de 20 vagas para cargo de profissional de apoio escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Porém cabe alertar a Vossa Excelência, que o impacto financeiro para criação de 20 vagas para cargo de profissional de apoio escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, ultrapassará o limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, ficando um valor a menor de R\$ 1.465.391,56.

Informo ainda a Vossa Excelência, que o município vem trabalhando e adotando normas para cumprir o artigo 157-A da Constituição Federal, conforme abaixo descreve sobre as receitas que serão arrecadadas pelo SAAE e o Setor Tributário.

Após análise nos relatórios anexo ao processo, sugiro que Vossa Excelência conceda a reposição de forma parcelada para não extrapolar limites constitucionais, bem como trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Informo a Vossa Excelência que foram implantados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais conforme abaixo:

1- A Secretaria Municipal de Finanças implantou programas premiações "Sua Nota vale prêmios" de recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas inscritas no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, bem como implantou programa para incentivar a emissão de notas fiscais nos comércios e estabelecimentos locais;

2- A Secretaria Municipal de Agricultura implantou programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para incentivar a emissão de notas fiscais dos produtores rurais dos produtos guiados;

3- O SAAE implantou também o programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas não tributária de água e esgoto.

4- A Secretaria Municipal de Finanças está licitando a contratação de empresa especializada para levantamento, avaliação e atualização dos imóveis cadastrados no município de Guaçuí, que visa arrecadar o valor aproximado de R\$ 6.800.000,00.

Diante dos dados apresentados acima, sugiro ao Prefeito Municipal andamento do processo, desde que seja cumprido os programas de recuperações de receitas elencadas nos itens 01, 02, 03 e 04.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-MS, 07 de março de 2024.

Atenciosamente

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Processo N° 1266/2024

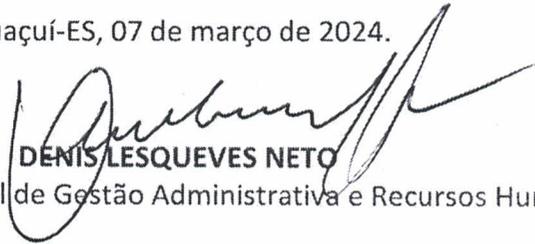
A Secretária Municipal de Planejamento

Encaminho o presente para que seja informada se existe dotação orçamentária. Em seguida, retornem os autos para a Controladoria Geral para manifestação e providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Guaçuí-ES, 07 de março de 2024.



DENIS LESQUEVES NETO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

Processo nº. 1266/2024

A Controladoria Municipal

Informo que existe dotação orçamentária inscrita no Quadro Demonstrativo de Despesas do Fundo Municipal de Educação, bem como contempla na Lei Municipal nº 4.520, de 13 de dezembro de 2023, para realizar a criação do cargo de profissional de apoio escolar.

Guaçuí, 07 de março de 2024.


Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 1266/2024	Data recebimento do processo: 07/03/2024	Despacho pela CGM: 07/03/2024
Assunto: Proposta de projeto de criação de cargo de profissional de apoio escolar		

Ao Prefeito Municipal de Guaçuí
Sr.º Marcos Luiz Jauhar

Senhor,

Trata de requerimento da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de projeto de criação de cargo de profissional de apoio escolar.

Já foi apresentado parecer da Procuradoria Geral do Município que ressaltou a necessidade dos autos passarem ao setor de Recursos Humanos e Secretaria de Finanças para se adequar a legislação de Responsabilidade Fiscal.

Em sequência, o Setor de Recursos Humanos informou quanto ao impacto financeiro para o município de acordo com a quantidade de vagas abertas e atendendo a carga horária necessária.

Com o seguimento, o processo possui o parecer da Secretaria de Finanças com base no impacto financeiro e informando quando a fonte que será utilizada para o pagamento.

Diante de todo o exposto, a Controladoria entende pela viabilidade do projeto de criação de cargo de profissional de apoio escolar, bem como entende que foram respeitadas as exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

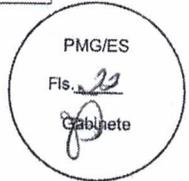


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Walleska Guaitolini
Controladora Geral
Decreto n° 13.142/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



A: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 1266/2024)

Encaminho o Processo, e de acordo com as manifestações dos setores competentes, autorizo a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 08 de março de 2024.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2024.03.08
10:33:53 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES